DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Dispensas 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.448/26
DE 2 DE JUNHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

D I S P Õ E S O B R E A REESTRUTURAÇÃO DO CARGO D E A S S E S S O R D E CONTABILIDADE QUE PASSA A DENOMINAR-SE ASSESSOR DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAL; REDEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES; RECLASSIFICA SEU PADRÃO DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o cargo de provimento efetivo de Assessor de Contabilidade reestruturado, passando a denominar-se Assessor de Contabilidade e Gestão de Pessoal, com a redefinição de suas atribuições nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica o cargo de Assessor de Contabilidade e Gestão de Pessoal reclassificado para o padrão de vencimento da Referência 36, em substituição à Referência 35 anteriormente vigente, em virtude do acréscimo de complexidade e responsabilidade decorrente da reestruturação de suas atribuições.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial p Ato da Mesa nº 001/2017 de 18 de abril de 2.017, na parte que dispõe sobre as atribuições do cargo de Assessor de Contabilidade e esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 2 de junho de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

LEI Nº 3.448/26 DE 02/06/26
ANEXO ÚNICO
Atribuições do cargo de Assessor de Contabilidade e Gestão de Pessoal

1 – Direção geral nos assuntos financeiros e contábeis da Câmara Municipal de Bastos;

2 – Assinar em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Bastos os cheques e demais documentos contábeis e de tesouraria;

3 – Elaboração do orçamento anual e a prestação de contas da Câmara Municipal;

4 – Coordenação dos serviços de tesouraria;

5 – Orientação ao Presidente da Câmara quanto às despesas efetuadas e quanto ao movimento bancário;

6 – Coordenação dos serviços de informática quanto a sua área;

7 – Controle dos serviços de pessoal que lhe é subordinado;

8 – Auxiliar as Comissões Permanentes e Especiais do Legislativo, quando solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara, relativos aos assuntos de sua área;

9 – Elaboração do plano de contas;

10 – Elaboração do calendário de pagamentos;

11 - Verificação da observância dos limites e das despesas legais e constitucionais;

12 - Desempenhar rotinas de departamento de pessoal: organizar cadastro funcional dos servidores e agentes políticos; elaborar cronograma de férias; processar licenças (maternidade, saúde, prêmio), afastamentos e averbação de tempo de serviço.

13 - Controlar benefícios e convênios dos servidores e agentes políticos; controlar registro de frequência (eletrônico/manual), faltas abonadas e banco de horas, anotando e descontando eventuais faltas injustificadas.

14 - Confeccionar a folha de pagamento dos servidores e agentes políticos, observando a legislação pertinente.

15 - Elaborar e enviar obrigações fiscais mensais e anuais, tais como SEFIP, INSS, IR, RAIS, DIRF (e-Social), dentre outras legalmente previstas.

16 - Acompanhar os índices econômicos e revisões gerais/reajustes anuais.

17 - Organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas.

18 - Pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação.

19 - Atuar com foco no planejamento, gestão de carreira e de cargos e vencimentos, estruturação de programas de desenvolvimento e treinamento, planos de avaliação de desempenho.

20 - Operar sistema informatizado relativo às informações do setor.

21 - Manter atualizados os portais de transparência com a descrição dos quadros de pessoal, remunerações e cargos vagos.

22 - Alimentar e enviar dados a sistemas exigidos pelos Tribunais de Contas (como o sistema AUDESP no Estado de São Paulo).

23 - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos.

24 – Exercer outras atividades e tarefas correlatas ao cargo determinadas pelo Presidente da Câmara;

25 – Comparecimento e colaboração quando da realização das sessões camarárias ou reuniões, se convocado pelo Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 2 de junho de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS;

DETENTORA DA ATA: LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA;

OBJETO: Fica aditado o reajuste de valor do lote/item 01, passando o valor unitário do m² de R$ 40,00 para R$ 43,12, correspondente a um acréscimo de 7,80%. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 02/06/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: CRISTIANO MARTINS PRIETO ME;

OBJETO: Fica aditado o valor de R$ 21.721,84, correspondente a 4,35% de reajuste referente ao valor inicial. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 02/06/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

EXTRATO DE EMPENHOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 1528/2026;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura;

D.L. Nº 087/2026;

CONTRATADO: Cervantes Transp. Ind. e Com. de Mat. p/ Constr. Ltda;

CNPJ n°: 52.867.298/0001-35;

OBJETO: Aquisição de sarrafos;

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;

VALOR: R$ 240,50;

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 27/05/2026;

PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediato;

FONTE DO RECURSO: (X)1 - ( )2 - ( )5

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 038/2026

De 2 de junho de 2026.

Valter Bataline, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer Ponto Facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal de Bastos, no dia 19 de junho de 2026, sexta-feira, por ocasião das comemorações alusivas ao 98º Aniversário de Fundação do Município de Bastos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bastos,

Em 2 de junho de 2026.

Valter Bataline

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o **nº. 038/2026,** publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Vinicius Tolentino Mantovani

Secretário Legislativo de Administração em exercício

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 03/2026

De 01 de junho de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE BASTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos para disciplinar o processamento de emendas parlamentares individuais, estabelecendo fluxos de admissibilidade técnica, mecanismos de integridade e diretrizes de rastreabilidade.

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Bastos passa a vigorar acrescido dos arts. 219-B, 219-C e 219-D, com a seguinte redação:

*"**Art. 219-B**. É admitido o agrupamento de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória para o financiamento de um Plano de Trabalho Único, nos termos da Lei Orgânica do Município.*

***§ 1º** O agrupamento será formalizado mediante a apresentação de emendas com indicação coincidente de objeto e beneficiário final, por dois ou mais Vereadores, devendo constar expressamente o valor individual de cada*

cota-parte parlamentar que comporá o montante global.

***§ 2º** O agrupamento para execução conjunta não descaracteriza a autoria individual das emendas, permanecendo assegurada a identificação nominal do parlamentar e do respectivo valor indicado, para fins de transparência, controle social e fiscalização.*

***§ 3º** Para fins de publicidade institucional e transparência, a autoria das ações decorrentes do Plano de Trabalho Único será considerada compartilhada entre os Vereadores contribuintes, sem prejuízo da identificação individual prevista no § 2º.*

***§ 4º** Eventual impedimento técnico, total ou parcial, comunicado pelo Poder Executivo e que afete o objeto do agrupamento deverá ser informado simultaneamente a todos os parlamentares contribuintes, assegurando-lhes a possibilidade de deliberação quanto ao remanejamento individual ou conjunto das respectivas cotas-parte, nos termos da legislação vigente."*

***Art. 219-C.** A apresentação de emendas parlamentares individuais deverá, obrigatoriamente:*

I – identificar de forma precisa o beneficiário final do recurso, mediante indicação do nome e do número do CNPJ da entidade ou da unidade pública destinatária;

II – conter a descrição detalhada do objeto da despesa, vedada a formulação genérica;

III – ser instruída com plano de trabalho contendo metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos e cronograma físico-financeiro;

IV – demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

***Parágrafo único.** O não atendimento aos requisitos deste artigo implicará a inadmissibilidade da emenda por ausência de planejamento e de rastreabilidade."*

***Art. 219-D**. O processamento das emendas parlamentares observará fluxo formal de instrução, análise e controle, visando à governança, à transparência e à mitigação de riscos, com participação das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira, conforme suas competências:*

***I –** Do Parecer de Admissibilidade Técnica: antes da inclusão na ordem do dia para votação, as emendas serão submetidas à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer quanto à viabilidade do objeto, à adequação da instrução documental e à compatibilidade orçamentária;*

***II –** Da Integridade e Prevenção de Conflitos: é vedada a destinação de recursos para entidades cujos dirigentes possuam vínculos de parentesco ou vínculos políticos que comprometam a lisura do repasse, devendo o proponente declarar formalmente a inexistência de conflito de interesses;*

***III –** Do Controle Concomitante: o sistema de Controle Interno da Câmara realizará acompanhamento concomitante das etapas de indicação e processamento das emendas, com emissão de registros formais das verificações realizadas;*

***IV –** Da Verificação Física e Financeira: nas emendas destinadas a obras ou serviços de engenharia, a execução fica condicionada à existência de projeto básico ou executivo, bem como à realização de vistoria técnica formal antes do recebimento definitivo do objeto, a fim de atestar a compatibilidade entre a execução física e os valores liquidados;*

***V –** Da Transparência Ativa: a Secretaria da Câmara manterá painel atualizado no Portal da Transparência, assegurando a rastreabilidade "ponta a ponta", com disponibilização, em tempo real ou no prazo legal, das seguintes informações: autor da emenda, objeto, beneficiário, valor individualizado, cronograma, status de execução, documentos correlatos, data da última atualização, bem como mecanismos de busca e filtros que permitam o acesso ao processo administrativo correspondente."*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bastos,

Em 01 de junho de 2026.

Valter Bataline

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio sob **n.º 03/2026**, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Vinícius Tolentino Mantovani

Secretário Legislativo de Administração em exercício

.....